



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

EMENTA: Dispõe sobre horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, sendo extensivas também ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

APROVADO

27 SET. 2021

Vereador José Carlos Gomes - Cal
Presidente

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 7638/2021
Data: 23/09/2021 Horário: 16:50
LEG - IPL 20/2021

Senhor Presidente,

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, Indica o seguinte Projeto de Lei, apresentando na forma regimental:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Parágrafo único: Sendo extensivas, conforme o *caput*, ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 23 de Setembro de 2021.

Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car

Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Pois bem, a referida Indicação de Projeto de Lei, está em plena conformidade com o § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015.

Atualmente este direito vem garantido por lei para alguns grupos de servidores públicos.

A Lei 8112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, previa em dispositivo incluído pela Lei 9.527/97 que o servidor com cônjuge, filho ou dependente com deficiência física tivesse horário especial, mas para tanto deveria compensar estas horas não trabalhadas.

A Lei 13.370/16, decorrente de Projeto de Lei do Senador Romário, retira a necessidade de compensação destas horas e restrição de aplicação apenas a deficiência.

A Lei 13.370/16, portanto, acabou por estender o direito que já vinha sendo reconhecido no Judiciário, ou seja, de que ao servidor público federal com cônjuge, filho ou dependente com deficiência tem direito ao horário especial sem necessidade de compensação das horas não trabalhadas.

Em alguns Estados e Municípios há leis que garantem este direito para servidores estaduais e municipais.

Diante do exposto, face a legislação vigente, e os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, peço aos nobres pares, a aprovação desta indicação de projeto de lei.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 23 de setembro de 2021.

Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car

Vereador